



PARECER ÚNICO SUPRAM-TMAP ADENDO		PROTOCOLO Nº 0373319/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)			
Licenciamento Ambiental Nº 16606/2005/001/2005	Adendo	Deferimento	
Adendo Processo Nº 06255/2011			
Empreendimento: COOPERGAC- COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL (DNPM 833.662/2004)			
CNPJ: 01.525.510/0001-45	Município: Coromandel		

Unidade de Conservação:	-
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Santo Inácio

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
-	Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa em 0,53.00 ha - Matrícula nº 18.043	-
-	Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com e sem supressão de vegetação nativa em 0,55.00 ha - Matrícula nº 16.412.	-
Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Bruno Alves Rocha	Registro de classe CREA-MG 127687/D
--------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 84372/2012	DATA: 07/03/2012
---------------------------------------------------------------	-------------------------

Data: 18/05/2011	Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alexssandre Pinto de Carvalho			
Anderson Mendonça Sena			
Camila Aguiar Campolina			
Kamila Borges Alves			
José Roberto Venturi – Diretor Técnico			



1.0 INTRODUÇÃO

A COOPERCAC- COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL, inscrita no CNPJ nº 01.525.510/0001-45, com sede na Rua Rio Branco, nº 1150 - sala 02, centro, no município de Coromandel/MG, neste ato devidamente representado pelo seu representante vem, através do Processo Administrativo – PA Nº 06256/2011 requerer autorização para Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, referente às matrículas nºs 16.412 e 18.043 do CRI Coromandel - MG.

No dia 07 de Março de 2012, a equipe técnica da SUPRAM TMAP realizou vistoria na área onde se pretende realizar a intervenção ambiental. As observações in loco estão descritas no Auto de Fiscalização nº. 84372/2012. Os itens que mereceram considerações foram listados no ofício de informações complementares Nº 935/2012 e entregue ao empreendedor em 18/04/2012.

Em 14/05/2012 foram protocoladas na SUPRAM TMAP, as informações complementares solicitadas.

A empresa possui licença de Operação, Certificado nº 016/2006, conforme processo administrativo PA COPAM Nº 16606/2005/001/2005, com validade até 15/09/2012. O empreendimento realiza a atividade de exploração de diamante, Código da DN 74/04 (A-02-10-0) – Classe 03.

O acesso ao empreendimento pode ser feito pela rodovia MG-188 (Coromandel sentido Patrocínio) entra à esquerda no Km 370, e seguir por cerca de 15 Km até a área do Garimpo.

2.0 DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA

2.1 – Matrícula 18.043 – Fazenda Santo Inácio/Ruiva

O imóvel possui área total de 38.85,09 ha, sendo 07,77,02 ha destinados à área de Reserva Legal, conforme Av -1 – 18.043.



As áreas de preservação permanente da propriedade são formadas pelo Rio Santo Inácio e Córrego da Ruiva, afluente do Rio Santo Inácio, perfazendo um total de 07,76.98 ha.

O empreendimento pretende realizar intervenção em APP, sem supressão de vegetação em 0,53.00 ha, com a finalidade de exploração de diamante - Processo DNPM nº 833.662/2004.

Conforme verificado em vistoria a intervenção ocorrerá às margens do Córrego da Ruiva, afluente do Rio Santo Inácio, localizada na coordenadas UTM 23K 285931(X) / 7947078(Y) e UTM 23K 287574(X) / 7944802(Y). A área encontra-se bastante antropizadas, onde se verificou apenas a presença de gramíneas (*brachiária*). O bioma da região é caracterizado como Cerrado.

Conforme informado nos estudos ambientais será preservado uma faixa mínima de 05 (cinco) metros da APP dos cursos d'água, onde não ocorrerá a lavra nem qualquer tipo de intervenção.

Cabe mencionar o que ao final da atividade exploratória de diamante, toda a área impactada pelo empreendimento deverá ser reabilitada ambientalmente, conforme prazos e procedimentos estabelecidos na DN COPAM nº 127/2008.

Como medida compensatória pelas intervenções em APP, foi proposto pelo empreendedor realizar a recomposição de uma área de **1,06** hectares, conforme Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF apresentado, em uma área localizada dentro da propriedade, contígua à APP do Rio Santo Inácio, conforme delimitado em mapa topográfico anexado ao processo de exploração florestal.

2.2 – Matrícula 16.412 – Fazenda Santo Inácio

As áreas de preservação permanente da propriedade são formadas pelo Rio Santo Inácio, perfazendo um total de 01,00.00 ha.

O imóvel possui área total de 06,31.15, ha sendo 01,26.23 ha destinados à área de Reserva Legal, conforme Av -3 – 16.412. O bioma da região é caracterizado como Cerrado.



O empreendimento pretende realizar intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa em 00,06.27 ha e 0,48.73 ha respectivamente, com a finalidade de exploração de diamante - Processo DNPM nº 833.662/2004.

Conforme verificado em vistoria a intervenções ocorrerão às margens do Rio Santo Inácio, localizada na coordenada UTM 23K 287659(X) / 7944837(Y). A vegetação a ser suprimida é caracterizada como pastagem em 0,48.73 ha e como mata ciliar em 00,06.27 ha.

Na área onde ocorrerá supressão de vegetação foi estimado um rendimento lenhoso de 6,00 m³. Conforme levantamento florístico apresentado, os indivíduos de maior ocorrência foram: Aroeirinha, Mutamba Preta e Pata de Vaca. Não foram identificados indivíduos imunes de corte.

Conforme informado nos estudos ambientais será preservado uma faixa mínima de 05 (cinco) metros da APP do curso d'água, onde não ocorrerá a lavra nem qualquer tipo de intervenção.

Cabe mencionar o que ao final da atividade exploratória de diamante, toda a área impactada pelo empreendimento deverá ser reabilitada ambientalmente, conforme prazos e procedimentos estabelecidos na DN COPAM nº 127/2008.

Como medida compensatória pelas intervenções em APP, foi proposto pelo empreendedor realizar a recomposição de uma área de **01.10.00** hectares, conforme Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF apresentado, área esta delimitada em mapa topográfico anexado ao processo de exploração florestal.

Cabe mencionar que para as intervenções relacionadas acima, foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional, sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Bruno Alves Rocha - CREA MG 127.687/D. O referido estudo evidencia que as áreas escolhidas para as intervenções e consequentemente a execução da atividade de exploração de diamantes, foram escolhidas observando os seguintes critérios:

- Características geológicas e biofísicas: Trata-se de áreas, que por suas características geológicas e biofísicas, têm grandes possibilidades de ocorrência de diamantes;
- Facilidade na implantação de equipamentos para a extração dos diamantes;



- Grau de antropização das áreas escolhidas.

A área total das intervenções é de **1,08.00 ha**, e as mesmas são caracterizadas como de Utilidade Pública, de acordo com o art. 2º inciso I da Resolução CONAMA 369 de 28 de Março de 2006.

Ante ao exposto, nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006 e art. 12 da DN COPAM 76/2004, a autorização para as intervenções em APP somente poderão ser regularizadas e autorizadas, mediante o estabelecimento de medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório que deverão ser adotadas pela requerente.

Em relação às árvores imunes de corte ao longo dos trechos levantados não foi encontrado nenhum exemplar que seja protegido por legislação específica. No entanto, na ocasião da execução dos trabalhos caso seja encontrado algum exemplar o empreendedor deve adotar todas as medidas previstas na legislação vigente, incluindo as medidas mitigadoras e compensatórias.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, as motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no órgão ambiental competente e estar de posse do registro.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

As árvores de médio e grande porte deverão ser aproveitadas o tronco na forma de toras e os galhos na forma de lenha.

Deverá ser dado um destino final socioeconômico a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na área para apodrecimento.

3.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela



legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Ressalta-se, que nos termos do art. 11, inciso VII do Decreto Estadual 44.667/2007, compete a URC do COPAM autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, inclusive em APP quando o requerimento estiver integrado a processo de licenciamento ambiental.

4.0 CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, considerando que a intervenção é considerada de utilidade pública e está amparada pela legislação pátria, nos exatos termos do art. 2º, inciso I, alínea “c” da Resolução CONAMA n. 369/2006; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a SUPRAM TMAP, do ponto de vista técnico e jurídico, opina favoravelmente a autorização para **intervenção em 1,0800ha na APP**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas nesse Parecer, OUVIDA a URC COPAM TMAP.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental. **A SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.**

5.0 VALIDADE

Válido até 15/09/2012.

Data: 17/05/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alexssandre Pinto de Carvalho		
Anderson Mendonça Sena		
Camila Aguiar Campolina		
Kamila Borges Alves		
José Roberto Venturi – Diretor Técnico		



ANEXO I

Processo COPAM Nº 16606/2005/001/2005		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: COOPERGAC – Cooperativa dos Garimpeiros da Região de Coromandel		
Atividade Licenciada: Intervenção em Área de Preservação Permanente com e sem supressão de vegetação nativa.		
Localização: Fazendas Santo Inácio e Santo Inácio/Ruiva (matrículas nºs 16.402, 18.043)		
Município: Coromandel-MG.		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 15/09/2012
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar comprovação da execução das medidas ecológicas de caráter compensatório, pelas intervenções em Área de Preservação Permanente - APP. <i>Obs. Após a execução da condicionante, comprovar através de relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área. O relatório técnico fotográfico deverá ser enviado anualmente por um período de 03 (três) anos.</i>	01 ano*
2	Atender os prazos e procedimentos estabelecidos na DN COPAM nº 127/2008, referente à reabilitação ambiental da área impactada pelo empreendimento.	Conforme previsão da DN COPAM nº 127/2008

* Contados a partir do recebimento do Certificado de licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes